LEI Nº 1.147, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder desconto e parcelamento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício 2011 e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no patamar de 30% (trinta por cento) para os pagamentos à vista efetuados até 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Autoriza ainda, até 30 de setembro de 2011, o parcelamento dos valores integrais em até 3 (três) vezes, com as datas de vencimento abaixo indicadas:

a) 1ª parcela - 30 de setembro de 2011;

b) 2ª parcela - 30 de outubro de 2011;

c) 3ª parcela - 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A partir de 1º de outubro de 2011, aos inadimplentes será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de correção monetária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de agosto de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

CÁSSIO APARECIDO LOPES
Secretário Municipal de Fazenda